



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**  
Rua Pedro Torquato, S/N, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000  
[obrasgovjoaocamara@gmail.com](mailto:obrasgovjoaocamara@gmail.com) - CNPJ: 08.309.536/0001-03

## **PROJETO BÁSICO**

**EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES DO LOTEAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA JOÃO CÂMARA FAR II, NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**

### **1. INTRODUÇÃO**

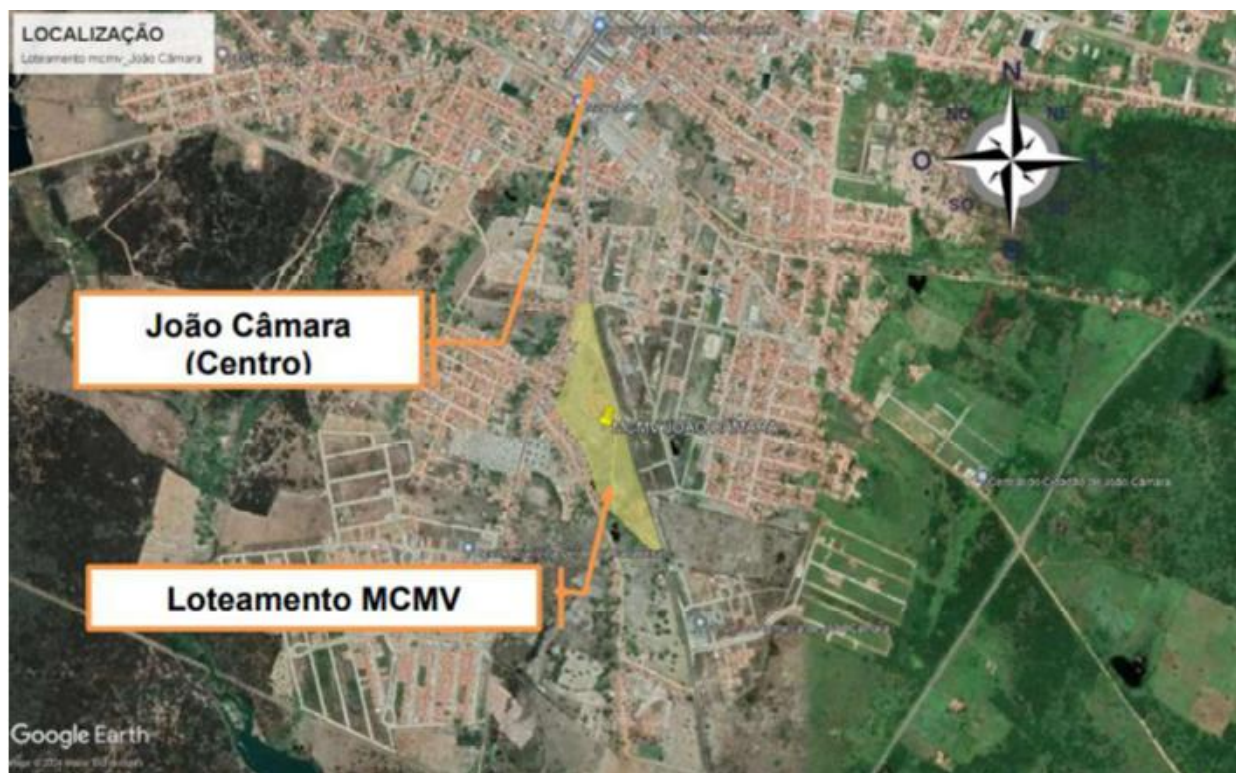
O Governo Municipal de João Câmara está comprometido em promover melhorias na infraestrutura urbana, garantindo melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e drenagem das águas pluviais, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população beneficiada pelo empreendimento Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II.

As obras contempladas neste Projeto Básico serão executadas nas áreas internas (incidentes) e externas (não incidentes) do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II e abrangerão os serviços de pavimentação, infraestrutura de drenagem, iluminação pública, paisagismo, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário.

Assim, trata-se de um conjunto de obras de engenharia destinado à implantação da infraestrutura do loteamento, indispensáveis para garantir a plena funcionalidade, acessibilidade, segurança e trafegabilidade das vias do empreendimento.

A localização da área objeto das intervenções encontra-se apresentada nas figuras e projetos anexos integrantes deste Projeto Básico.

Figura 1- Mapa de Localização do empreendimento na zona urbana do município de João Câmara.



O quadro a seguir consta o resumo da intervenção objeto deste Projeto Básico.

Quadro 1 – Resumo dos serviços

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES DO LOTEAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA JOÃO CÂMARA FAR II, MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.	01	UND

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II mostra-se necessária para garantir as condições adequadas de urbanização, habitabilidade, mobilidade, acessibilidade, salubridade e funcionamento pleno do empreendimento habitacional de interesse social localizado no município de João Câmara/RN.

As intervenções previstas contemplam a implantação de sistemas essenciais de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, paisagismo, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, elementos indispensáveis para assegurar a adequada ocupação do loteamento e o atendimento das necessidades da população beneficiada pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

A execução dessas infraestruturas permitirá melhorar as condições de mobilidade urbana, segurança, acessibilidade, drenagem das águas pluviais, abastecimento hídrico e coleta de esgoto sanitário, contribuindo diretamente para a valorização urbanística da área, a redução de impactos ambientais e a promoção da qualidade de vida dos futuros moradores do empreendimento.

Além disso, a contratação mostra-se indispensável para garantir a compatibilidade e integração com as demais etapas executivas vinculadas ao empreendimento habitacional, evitando interferências operacionais, atrasos na implantação do loteamento e prejuízos ao cronograma geral das obras. A execução integrada das infraestruturas complementares possibilitará maior eficiência técnica e operacional, assegurando a adequada funcionalidade dos sistemas implantados e o pleno atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II da infraestrutura urbana indispensável ao seu adequado funcionamento, promovendo desenvolvimento urbano ordenado, melhoria das condições de habitabilidade e ampliação da infraestrutura pública municipal, em conformidade com os objetivos da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas para o empreendimento

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A seguir, estão explanadas as intervenções que compõem as infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II.

#### **3.1 Sistema de Abastecimento de Água**

O Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara II foi concebido visando atender às necessidades de abastecimento das 50 (cinquenta) unidades habitacionais previstas para o empreendimento.

A solução adotada consiste na extensão da rede pública de distribuição de água existente, mediante interligação a uma rede da CAERN com diâmetro de 75 mm localizada na Avenida Artur Ferreira da Soledade, através da implantação de rede de distribuição em PVC PBA JEI, diâmetro de 50 mm, projetada para operar com pressão mínima de 10 metros de coluna d'água (mca), conforme condições estabelecidas pela concessionária.

O dimensionamento do sistema foi desenvolvido com base nos parâmetros e critérios estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas públicos de abastecimento de água, bem como nas diretrizes técnicas da CAERN. Para definição da demanda de projeto foram adotados consumo per capita de 150 litros por habitante por dia, índice de perdas de 25%, coeficiente do dia de maior consumo (K1) igual a 1,20 e coeficiente da hora de maior consumo (K2) igual a 1,50.

Os serviços compreendem a implantação da rede de distribuição, fornecimento e assentamento de tubulações, conexões, registros, dispositivos de manobra e controle, execução das interligações necessárias ao sistema público existente, além da realização de testes hidráulicos, limpeza, desinfecção e demais procedimentos necessários para garantir o adequado funcionamento do sistema. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas do projeto, as exigências da concessionária responsável e as normas vigentes, assegurando condições adequadas de operação, confiabilidade, durabilidade e fornecimento contínuo de água potável aos futuros moradores do empreendimento.

Conforme mencionado, foram utilizados os parâmetros e especificações técnicas sugeridas pela CAERN e pelas seguintes Normas:

- NBR 9822 – Execução de tubulações de PVC Rígido para Adutoras e Redes de Água
- NBR 12211 – Elaboração de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água
- NBR 12 586 – Cadastro de Sistema de Abastecimento de Água
- NBR 12217 – Elaboração de Projeto de Reservatório de Distribuição de Água para Abastecimento Público
- NBR 12218 – Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público.

### 3.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

A concepção adotada para o Sistema de Esgotamento Sanitário considerou as características geotécnicas da área, identificadas por meio de ensaios SPT, que apontaram a ocorrência de lençol freático elevado e baixa capacidade de absorção do solo, fatores que inviabilizam a utilização de soluções individuais de tratamento e disposição final de efluentes. Em razão dessas condições, foi prevista a interligação do empreendimento ao sistema público operado pela Caern.

A solução contempla a implantação de aproximadamente 619,20 metros de rede coletora de esgoto, executada em tubos PVC Vinilfort DN 150 mm, instalada preferencialmente nas calçadas do loteamento, com recobrimento mínimo de 0,60 m, visando reduzir interferências decorrentes do nível do lençol freático e facilitar a manutenção futura do sistema.

Também será implantado uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE), responsável pelo recalque dos efluentes gerados no empreendimento até o primeiro poço de visita da Bacia 02 da rede de esgotamento. A partir desse ponto, o transporte dos esgotos ocorrerá por gravidade até a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) existente. A elevatória foi dimensionada para operar com vazão de 2,18 L/s e altura manométrica total de aproximadamente 15,5 mca, utilizando conjunto motobomba com potência estimada em 2,0 CV.

Para o transporte dos efluentes recalcados, será implantado emissário de recalque com extensão aproximada de 675,43 metros, executado em tubos PVC PBA Classe 12, devidamente dimensionado para atender às vazões de projeto e às condições operacionais previstas para o sistema.

Sendo assim, a execução desses serviços é necessária para assegurar o adequado funcionamento do sistema, garantindo condições de salubridade, proteção ambiental e atendimento às futuras demandas do empreendimento.

As principais normas brasileiras, editadas pela ABNT, referentes ao projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário são:

- BR 9648 – Estudo de concepção de sistemas de esgotamento sanitários;
- NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário
- NB 568 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário

- NB 569 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário
- NB 570 – Projeto de estações de tratamento de esgotos sanitários

### 3.3 Drenagem

O projeto de Drenagem será composto por um conjunto de dispositivos drenantes tais como: Sistema de Drenagem Pluvial composto por bocas-de-lobo, descidas d'água, dissipadores de energia, meio-fios e extremidade de galeria com diâmetro de 600mm.

O Corta-água coletará as águas pluviais provenientes da Bacia de Contribuição interna ao empreendimento e direcionando para a Lagoa de retenção/Infiltração, onde as demais águas pluviais escoaram superficialmente nas vias até os pontos de coleta adjacente as lagoas.

Será implantada a lagoa de retenção/infiltração que terá por finalidade a destinação final das águas pluviais precipitadas dentro do empreendimento, desta forma havendo a recarga do aquífero local. Ao atingir seu nível de acúmulo máximo a lagoa verterá pela calha (corta-agua) disposto no ponto baixo e conectado na descida d'água e deste para o leito natural.

A Galeria 02 coletará de uma rede existente transpondo o empreendimento e desaguando no curso natural existente. Serão implantadas boca-de-lobo para a coleta das águas pluviais escoada pela sarjeta, contribuídas pelos lotes adjacentes a Rua/AV Artur Ferreira da Soledade. No local destinado à implantação da lagoa de retenção/infiltração, o terreno apresenta uma região ligeiramente plana e baixa, tornando necessário o direcionamento das águas, superficialmente, para tal área diminuindo a movimentação de terra em todo o empreendimento. O talude da mesma está na proporção de  $V=1/H=1,5$  para a Lagoa. Será implantada uma lagoa de retenção/infiltração, onde coletará as águas pluviais contribuídas internamente ao empreendimento.

As águas pluviais que escoarão pelo bordo da via até atingirem sua capacidade hidráulica ou convergirem para o ponto baixo da via. No caso de atingir a capacidade hídrica, serão implantadas bocas-de-lobo na sarjeta da via a fim de direcionar o escoamento superficial para as galerias. Já quando a precipitação convergirem para o ponto baixo da via serão implantados dispositivos drenante na via para coletarem essas águas e direcionarem para o local de desagüe.

Tais dispositivos coletarão as águas da bacia de contribuição e direcioná-las para a parte mais baixa do terreno para que seja mantido o curso natural de sua precipitação. As águas serão coletadas por bocas de lobo implantadas ao longo das vias e abaixo dos passeios/calçadas interligadas com a sarjeta da via.

Através do dissipador de energia, dispositivo de drenagem localizado nas extremidades das decidas d'água, se dará a redução de velocidade do escoamento das águas pluviais nos trechos de desague. Desta forma, serão minimizados os efeitos causados por possíveis erosões no sistema de drenagem, protegendo e garantindo o perfeito funcionamento dos dispositivos.

#### 3.4 Pavimentação

A pavimentação das vias internas do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II será executada em paralelepípedo pelo método convencional, conforme especificações técnicas, projetos executivos e demais documentos integrantes deste Projeto Básico. O assentamento dos paralelepípedos será realizado sobre colchão de areia devidamente regularizado, obedecendo ao alinhamento das fiadas e ao correto intertravamento das peças. As juntas deverão apresentar uniformidade e acabamento compatível com as exigências técnicas aplicáveis ao serviço.

Concluído o assentamento, será executado o rejuntamento das juntas com material especificado em projeto, seguido dos procedimentos de compactação e acabamento necessários para garantir a estabilidade estrutural do pavimento, adequada condição de trafegabilidade, conforto aos usuários e maior durabilidade da obra. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações de engenharia, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho.

#### 3.5 Paisagismo e Iluminação

O empreendimento contempla a implantação de paisagismo, iluminação pública e mobiliário urbano, visando proporcionar qualidade ambiental, conforto térmico, segurança, acessibilidade e integração social aos futuros moradores do Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida, composto por 50 unidades habitacionais.

A proposta paisagística foi concebida observando critérios de sustentabilidade, adequação climática e valorização dos espaços públicos, prevendo arborização das vias internas, áreas verdes e

áreas institucionais, mediante utilização de espécies arbóreas adaptadas às condições edafoclimáticas da região semiárida do Rio Grande do Norte. A solução contempla a implantação de 100 mudas arbóreas distribuídas nas áreas públicas do empreendimento, incluindo espécies ornamentais e nativas adequadas à arborização urbana, contribuindo para o sombreamento, melhoria do microclima local e qualificação paisagística do loteamento.

A iluminação pública será executada por meio da instalação de luminárias em tecnologia LED, dimensionadas para garantir níveis adequados de iluminância nas vias e áreas de circulação, promovendo segurança e conforto visual aos usuários. O projeto prevê ainda a instalação de mobiliário urbano composto por bancos públicos, lixeiras e contêineres para coleta de resíduos sólidos, destinados ao atendimento das necessidades coletivas da população beneficiária.

As áreas verdes e institucionais receberão tratamento paisagístico compatível com sua destinação, promovendo a integração ambiental dos espaços públicos e contribuindo para a valorização urbanística do empreendimento.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística municipal e demais normas aplicáveis.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A partir do Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para esta contratação abrangem o seguinte:

- a) A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA N° 42, de 08 de julho de 1992, e Lei N°6.496, de 1977. A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO N° 1.025, de 30 de outubro de 2009.

- b) O Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.
- c) O Responsável Técnico deverá realizar visitas técnicas presenciais à obra, no mínimo, uma vez por semana, registrando sua atuação nos documentos de acompanhamento e fiscalização da obra, sem prejuízo de visitas adicionais sempre que as condições de execução assim exigirem. O profissional deverá permanecer permanentemente disponível para atendimento às demandas da Contratante e da Fiscalização, devendo comparecer à obra, às reuniões técnicas ou aos demais atos relacionados à execução contratual sempre que formalmente convocado, em prazo compatível com a urgência e a complexidade da demanda apresentada. A eventual ausência do Responsável Técnico não exime a Contratada das responsabilidades técnicas, administrativas e contratuais assumidas, devendo ser assegurada a continuidade do acompanhamento técnico durante toda a vigência do contrato.
- d) As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho regular da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.
- f) Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- g) Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes dos Anexos da Portaria MARE Nº 2.296, de 23 de julho de 1997.

- h) A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- i) As obras deverão seguir o cronograma pré-definido. Na possibilidade de eventual caso de força maior, fatos imprevisíveis e afins, que possam impactar no prazo de execução da obra, a empresa deverá justificar formalmente ao Município, do contrário poderá sofrer punições, uma vez que o principal objetivo da entidade é o exercício pleno das funções para atingir o melhor resultado em benefício da população.
- j) Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para: amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato; propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos; englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- k) O recebimento da obra provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval da Administração Pública, já o definitivo será executado no prazo máximo de 90 dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo no processo.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em Memorial Descritivo e Projetos Orçamentários, com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
  - 8.6.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
  - 8.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 8.10.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.
- 8.10.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
- 8.10.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.
- 8.10.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.
- 8.10.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.11 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.
- 9.6 Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 9.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.23 Assegurar à CONTRATANTE:

- 9.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 9.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão para a execução do serviço.
- 9.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar no local das obras.
- 9.30 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 9.32 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, comunicação e demais infraestruturas.
- 9.34.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 9.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável
- 9.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.38 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente

do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 9.39.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.
- 9.39.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata.
- 9.39.3 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata.
- 9.39.4 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 9.39.5 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo

4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos da Gestão Municipal de Resíduos da Construção Civil, apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.41 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.41.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

9.41.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.41.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

- 9.43 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Gestão Municipal de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.44 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.44.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.44.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.44.3 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

- 9.46 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 9.47 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 9.48 No caso de execução de obras:
- 9.48.1 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 9.48.2 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.48.3 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 9.49 Fornecer os projetos técnicos desenvolvidos pela Contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo

a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.49.1 Quando necessário, a elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.50 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 10.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021
- 10.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador
- 10.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.
- b) Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.
- c) Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.
- d) Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

10.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

10.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

12.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 12.2.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.2.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.
- 12.3 No prazo de até 90 (noventa dias) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor designado, que não o fiscal técnico, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 12.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 12.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 12.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.4 Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 12.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados.
- 12.4.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21.
- 12.4.3 O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.
- 12.4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **13. ESTIMATIVA DE VALORES**

- 13.1 O valor global desta contratação é de R\$ 1.463.462,57 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
- 13.2 Os valores unitários estão discriminados nas planilhas anexas no processo licitatório.

### **14. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do contrato deverá ser de até 06 (seis) meses contados a partir da publicação da Ordem de Serviço.

### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 15.1.1 A LICITANTE deverá apresentar a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica.
- 15.1.2 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa.
- 15.1.3 No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substituí-la, para fins de contratação.
- 15.1.4 A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante e da capacidade técnico-profissional da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- a) A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

b) A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU competente, em nome de profissional(is) integrante(s) da equipe técnica da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com os considerados de maior relevância técnica ou financeira do objeto.

15.1.5 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a execução dos serviços considerados de maior relevância técnica ou de valor significativo, definidos com base na Curva ABC do orçamento da contratação, observados os quantitativos mínimos estabelecidos na tabela a seguir.

15.1.6 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, os quantitativos mínimos exigidos limitar-se-ão a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância técnica ou financeira constante da tabela de qualificação técnica.

*Quadro 2 – Itens relevantes conforme a Curva ABC para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante e da capacidade técnico-profissional da equipe técnica.*

Código	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência para Acervo (%)	Exigência para Acervo (quantidade)
101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m <sup>2</sup>	3.252,9	50	1.626,45
93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO DE VALAS MANUAL PROFUNDIDADE MENOR 1,30M	m <sup>3</sup>	610,25	50	305,125
7126	ORSE	LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, REDE DN 150 MM, COLETOR PREDIAL DN 100 MM, L=6,0M	und.	50	50	25

Código	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência para Acervo (%)	Exigência para Acervo (quantidade)
SINAPI	102139	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, PROF. = 1,60 M	und.	26	50	13

15.1.7 Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de cópia da ART ou RRT de execução.

15.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

15.3 A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

15.3.1 Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou

15.3.2 Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

15.4 PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

15.5 Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor (es) de Certidão de Acervo

Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado, quais sejam:

- 15.6 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.7 O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 15.8 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.
- 15.9 No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa.
- 15.10 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 15.11 Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na quais todas serão inabilitadas.

## **16. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE PROJETO BÁSICO**

Este Projeto Básico apresenta, em anexo, os seguintes documentos técnicos:

- Anexo I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- Anexo II – COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS);
- Anexo III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- Anexo IV – CURVA ABC;
- Anexo V – MEMORIAIS E PLANTAS.

João Câmara/RN, 23 de junho de 2026.

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<p><b>Anne Karoline Medeiros de França</b> Engenheira Civil CREA: 2117129412</p>	<p><b>Fhelipe Matheus Assunção Silveira</b> Engenheiro Ambiental CREA: 2122958910</p>